

LEI Nº 582/2009

EMENTA: INSTITUI INCENTIVO AO ESTUDANTE CARENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo ao estudante carente, residente no município de Passira, que frequente cursos de nível superior, pós-médio profissionalizante e técnico profissionalizante em estabelecimentos de ensino oficiais ou autorizados.

Art. 2º O incentivo consistirá na concessão ao estudante de um dos seguintes incentivos:

- a) fornecimento de transporte em ônibus ou em veículos tipo lotação;
- b) reembolso de despesas integrais ou parciais realizadas pelo estudante com o transporte deste Município àquele onde frequentar as aulas;
- c) pagamento de despesas integrais ou parciais com mensalidades.

§ 1º - Para ser beneficiado pelo incentivo de que trata o item c, o estudante obrigatoriamente terá que participar dos programas de estágios remunerados ou prestação de serviços voluntários mantidos por este Município.

§ 2º - Somente os incentivos dos itens "a" e "c" poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 3º O estudante que não lograr aprovação para o ano ou etapa seguinte no curso que estiver matriculado, perderá o direito de usufruir do incentivo.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei, será deferida ao estudante que comprovadamente não tenha condições financeiras para arcar com as despesas, tendo preferência os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal.

Parágrafo único - A apuração das condições sócio-econômicas dos candidatos inscritos serão avaliadas por uma Comissão formada por um membro da Secretaria Municipal de Educação, um(a) assistente social e um representante dos estudantes universitários.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo providenciará regulamentação da matéria, fixando os critérios para concessão e manutenção do incentivo criado por esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, 12 de março de 2009.


Miguel Gomes de Freitas
= Prefeito =